



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS-PA

Administração Municipal

"Renasce uma Nova Curionópolis"

LEI nº 045/2002-GP.

ARQUIVO

Protocolo Inter no
Câmara M. Curionópolis
Doc. nº 747 d. 016
hs. 15 12:00
ASSINATURA

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CURIONÓPOLIS, (FUMIAC) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Curionópolis

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão do dia

11.06.02

## CAPÍTULO I

### DOS DIREITOS

Art. 1º - O Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Curionópolis (FUMIAC) consiste em um conjunto de recursos objetivando proporcionar a realização de ações voltadas ao atendimento da criança e do adolescente, no Município de Curionópolis, Estado do Pará, em consonância com a Política Nacional aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA) Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** - As ações tratadas no caput desse artigo correspondem a estudos, pesquisas, coordenação, supervisão e execução de planos, programas e projetos, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - O FUMIAC tem como princípio.

I. A participação das entidades governamentais e não governamentais, desde o planejamento até o controle das políticas e programas voltados para Criança e Adolescente;

II. A descentralização Político-Administrativa das ações;

III. As coordenações com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do poder público;

IV. A flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo pleno viabilidade das ações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS-PA

Administração Municipal

"Renasce uma Nova Curionópolis"

V. Transparência na captação e aplicação dos recursos, observando o caráter legal e ético de sua origem;

## CAPÍTULO III

## ARQUIVO

### DOS RECURSOS

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Curionópolis (FUMIAC).

- I. Recursos Financeiros oriundo do Tesouro Municipal, Estadual e Federal;
- II. Doações de entidades governamentais e não governamentais e de pessoa física ou jurídica nacionais e internacionais;
- III. Legados;
- IV. Contribuições;
- V. O produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VI. Receitas de vendas de matéria e publicações;

11.06.02  
Município de Curionópolis  
Arquivado por [nome]  
Em Sessão de [data]

## CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - São beneficiários dos recursos do Fundo, os órgãos governamentais e entidades não governamentais, com atuação comprovada junto as Crianças e Adolescentes do Município de Curionópolis;

Parágrafo Único - as entidades não governamentais, além do que rege este artigo, deverão cumprir todas exigências legais vigentes sobre o assunto.

## CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - Compete ao Conselho Curador, com base no artigo 10 Parágrafo 1º da Lei nº 045, de 11 de março de 1991, a operacionalização deste Fundo, com as seguintes atribuições:

I. Assessorar o Presidente do Conselho de Direito, na elaboração das diretrizes e planos, no sentido de formar efetivo os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990);

II. Apresentar a proposta orçamentária ao Conselho, com base nas diretrizes já definidas;

III. Instruir e submeter a deliberação do Conselho, os processos de solicitação dos recursos formulados pelas entidades;

Æ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Administração Municipal  
"Renasce uma Nova Curionópolis"

Camara Municipal de Curionópolis  
Aprovado por Unanimidade  
11/11/06 1.022

IV. Submeter a deliberação do Conselho, os atos normativos referentes à aplicação e acompanhamento dos atos do Fundo;

V. Estabelecer normas de acompanhamento do Orçamento;

VI. Apresentar ao Conselho as demonstrações trimestrais de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação;

VII. Processar e formalizar, segundo as normas administrativas a documentação destinada ao pagamento de convênios, contratos e subvenções;

§ 1º - O ordenador de despesas será o Presidente do CMDCAC, podendo assinar cheques, recibo e toda e qualquer movimentação contábil-financeira, em conjunto com um representante do Conselho, Curador eleito especialmente para este fim;

§ 2º - O acompanhamento da execução de repasse dos recursos serão efetivados mediante relatórios trimestrais físico-financeiros, apresentados pelos beneficiários do fundo, bem como por visitas periódicas aos projetos financiados;

§ 3º - A constatação de irregularidades, na aplicação dos recursos repassados, importará na suspensão imediata do convênio e encaminhamento do respectivo processo ao Tribunal de Contas do Município.

Art. 6º - O orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Curionópolis - FUMIAC, evidenciará as políticas destinadas ao desenvolvimento e proteção a Criança e ao Adolescente.

Art. 7º - Os recursos do Fundo terão as seguintes aplicações:

I. Programas e/ou projetos de proteção integral da Criança e do Adolescente, desenvolvido através de ação articuladas com entidades e instituições públicas ou privadas, cadastradas no Conselho com atuação comprovada de, no mínimo um ano;

II. Consultoria, Projeto de pesquisas ou estudos relacionados com a Criança e o Adolescente;

III. Aquisição de material permanente e de consumo, para efetivação de programas referidos no Item I;

IV. Pagamento de diária aos membros e/ou pessoas a serviços do Conselho, desde que não previstas no orçamento anual do Conselho e observada a legislação em vigor.

Parágrafo Único - É vedada a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de salários, vencimentos, hora-extra, obrigações patronais, e outras vantagens pessoais, assim como a manutenção de ações permanentes anteriores ou decorrentes de convênios com este Fundo;

ARQUIVO



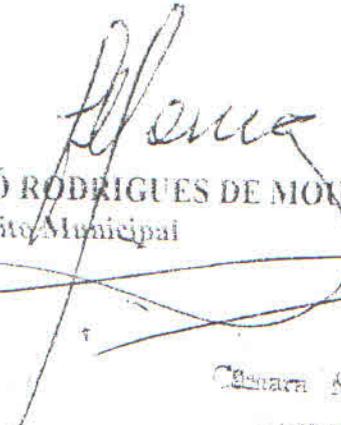
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS-PA  
Administração Municipal  
"Renasce uma Nova Curionópolis"

Art. 8º - Os recursos serão repassados mediante convênios firmados entre as entidades ou instituições públicas ou privadas beneficiárias ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - As receitas serão obrigatoriamente depositadas em conta especial, a ser aberta ao Fundo a ser mantida no Banco do Brasil, tanta quanta forem necessárias, segundo as exigidas dos órgãos repassadores dos recursos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, em 12 de junho de 2002.

  
SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Curionópolis  
aprovado por Câmara Municipal  
Em Sessão de 11.06.02

ARQUIVO